



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14 620-000

Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932

Fax (016) 826-0753

Fls.

Livro nº

Visto.

LEI Nº 3199

De 05 de Novembro de 2001

“Institui o **PASSE LIVRE** para as pessoas carentes portadoras de deficiência, usuárias do transporte coletivo urbano da Cidade de Orlandia e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o “**PASSE LIVRE**” para as pessoas carentes portadoras de deficiência física, mental, auditiva ou visual, comprovadamente carentes, usuárias do transporte coletivo urbano da cidade de Orlandia.

§ 1º - Fará jus aos benefícios desta Lei, nos termos do “caput” deste artigo, os portadores da carteira do “**PASSE LIVRE**” emitida pelo Ministério dos Transportes.

§ 2º - O beneficiário do “**PASSE LIVRE**” terá direito de no máximo 20 (vinte) vales transporte durante o mês, a serem fornecidos pela Secretaria Municipal da Promoção Social.

§ 3º - Quando da utilização do transporte coletivo urbano da cidade de Orlandia, o beneficiário do “**PASSE LIVRE**” deverá apresentar à concessionária do serviço, a carteira referida no § 1º, deste artigo, bem como, o respectivo vale transporte para o percurso.

§ 4º - A utilização do vale transporte referido no § 2º, deste artigo é privativa do titular da carteira do “**PASSE LIVRE**”, sendo terminantemente proibida a sua utilização por terceiros.

ARTIGO 2º - A recusa no cumprimento desta Lei por parte da empresa e/ou empresas concessionárias do transporte coletivo urbano da Cidade de Orlandia, ensejará a aplicação da multa 100 (cem) UFESPs por usuário impedido de exercer o seu direito e no caso de contumaz



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.626-900

Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-6932

Fax (016) 826-0753

Fis.

Livro n.º

Visão

descumprimento deste dispositivo legal a aplicação da pena de cassação da concessão do serviço público.

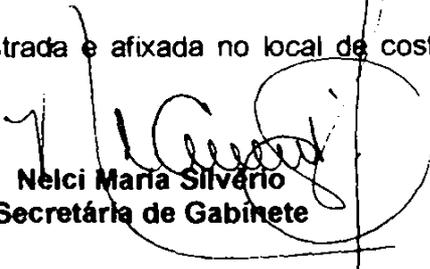
ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes dos orçamentos vigente e futuros, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 05 de Novembro de 2001


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelci Maria Silveiro
Secretária de Gabinete

Autógrafo nº 056/01
Projeto de Lei nº 042/01